

Classificados



A Cabeólica, S.A. informa que no âmbito do Projeto de Expansão da empresa, envolvendo os parques eólicos de Santiago e Sal, será realizado um atelier de apresentação pública do Estudo de Impacto Ambiental do referido Projeto no Município da Praia.

Para o efeito, convida todas as pessoas interessadas a assistirem ao referido atelier que conta com a participação de especialistas na área ambiental.

O atelier decorrerá no dia 29 de janeiro de 2024 às 16:00 no **Auditório BAI Center** sito na cidade da Praia.

A Cabeólica aos 12 de janeiro de 2024.



ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO

O Banco Interatlântico pretende recrutar um assessor de imprensa (m/f), para o desempenho das seguintes funções:

- Elaboração de minutas de intervenções dos Administradores, internas e/ou externas ao Banco;
- Elaboração de Relatórios para os Órgãos Sociais do Banco;
- Articulação com os meios de comunicação nacionais, internacionais e corporativos;
- Gestão da Política de Patrocínios e Donativos do Banco;
- Apoio executivo à Comissão Executiva e às suas reuniões.

Requisitos mínimos de candidatura:

- Licenciatura;
- Idade superior a 30 anos;
- Fluência da língua portuguesa, escrita e falada;
- Domínio de ferramentas Office;

Requisitos preferenciais:

- Fluência da língua inglesa, escrita e falada;
- Experiência em funções similares;
- Elevada capacidade de trabalho e espírito de equipa e de colaboração;

O que oferecemos:

- Um ambiente de trabalho estimulante e colaborativo;
- Oportunidades de aprendizagem contínua e de desenvolvimento pessoal;
- Desafios que ajudarão a expandir competências;
- Remuneração adequada ao perfil e experiência demonstrados.

Condições de selecção:

- Os candidatos seleccionados serão objecto de um processo de avaliação por entidade externa ao Banco e especializada.

Prazo e local de entrega das candidaturas

- As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço electrónico RH@BI.CV, acompanhadas de uma carta explicando a motivação e fundamentos de elegibilidade para o lugar e os seguintes documentos:
- Carta de Apresentação;
- Curriculum Vitae;
- Cópia de documento de identificação.

O Banco Interatlântico, SA reserva-se o direito de não recrutar, caso nenhum dos candidatos cumpra os requisitos mínimos necessários para o exercício da função.

ANÚNCIO

Alexandre Mendes Da Rocha e Carolina Alves Martins da Rocha, casados, proprietários de um Prédio Rústico de Sequeiro e pastagem, situado em Maria Parda, Ribeira Grande de Santiago, Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, inscrito na matriz desta freguesia, sob o número cento e setenta e sete, e na conservatória sob Certidão do Registo, n.o 27761/20230316, confrontando a Norte com Maria Ramos Figueiredo dos Santos, Sul com a Rocha, Leste com herdeiros de Luís Alves Correia e a Oeste com a Rocha, vêm por este meio, através da bastante procuradora, Isabel Maria Alves Da Rocha Barbosa Fernandes, citar os proprietários confinantes: Maria Ramos Figueiredo dos Santos e/ou os seus herdeiros e herdeiros de Luís Alves Correia, que Alexandre Mendes Da Rocha e Carolina Alves Martins da Rocha pretendem fazer a demarcação das extremas entre o prédio deles, acima descrito, e os prédios dos respetivos confiantes. Destarte, devem, dentro do horário normal de expediente, comparecer no edifício da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, depositando os comprovativos legais de como são proprietários ou herdeiros dos prédios suprarreferidos e/ou entrar em contacto com o escritório de advogados através do número 9732001.

Isabel Maria Alves Da Rocha Barbosa Fernandes

.....



ANÚNCIO PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO EM SANTA BÁRBARA, RIBEIRA GRANDE, ILHA DE S.ANTÃO

1. A Vivo Energy Cabo Verde, SA, pretende alienar, via concurso público, o imóvel supracitado, livre de qualquer ónus e/ou encargos.

O mesmo é constituído por:

- Prédio rústico de regadio de cana sacarina, medindo 1500m² e inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário com o nº 1.070, de folhas 157, do livro B/3º, cuja inscrição se encontra sob o número 671 a folhas 166 Vº do livro G/2º

2. A alienação será feita aos concorrentes, pessoas singulares ou colectivas que apresentarem propostas mais vantajosas, ou seja, maior oferta;

3. A base de licitação é de 22.000.000\$00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE ESCUDOS CABOVERDIANOS) e o lance mínimo sobre essa base de licitação é de 100.000\$00 (CEM MIL ESCUDOS CABOVERDIANOS)

4. As propostas, com a designação “TERRENO EM SANTA BÁRBARA, RIBEIRA GRANDE, ILHA DE S.ANTÃO” deverão ser apresentadas em envelopes fechados, entregues e/ou enviadas à sede da Vivo Energy Cabo Verde, SA, Att. Elísio Almeida, CP 04 – Cidade do Mindelo, até às 17:30 horas do dia 29 de Fevereiro de 2024;

5. O arrematante deve entregar como sinal, 15% do preço da arrematação, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação do resultado do concurso.

6. O pagamento do remanescente, os restantes 85%, deverá ser liquidado no acto de celebração da escritura pública de compra e venda do imóvel, mediante cheque visado, ou prova da transferência bancária para a conta a ser indicada pela Vivo Energy Cabo Verde, S.A., sob pena de perda do sinal.

7. O imóvel será alienado no estado de conservação em que se encontra, não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos para a não celebração do contrato.

8. Os interessados poderão visitar o imóvel mediante prévio agendamento com o responsável pela venda indicado no ponto 5 do presente anúncio, podendo este agregar vários interessados numa mesma visita, em função das solicitações.

9. Em caso de desistência do 1º adjudicatário, ou o não pagamento do valor do sinal, declara-se a adjudicação ao concorrente que tiver oferecido o lance imediatamente inferior e assim sucessivamente, salvo se a oferta feita por estes não tiver atingido os valores mínimos exigíveis pela VIVO ENERGY Cabo Verde, S.A., nos termos deste anúncio.

10. Em caso de empate das propostas de preço que tenham cumprido os requisitos acima expostos, abre-se de imediato uma licitação entre proponentes no mesmo ato público e fica escolhida a proposta de quem oferecer melhor preço, devendo cada lance ter um acréscimo mínimo de 100.000\$00 (cem mil escudos).

11. Todos os encargos com a transferência de propriedade do imóvel decorrerão por conta do comprador.

12. O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia 01 de Março do corrente ano, pelas 16:00h, na Sede da Vivo Energy Cabo Verde, em S.Vicente, Mindelo e só poderá estar presente o concorrente devidamente credenciado.

13. O concorrente deverá, no ato público, fornecer aos representantes da Vivo Energy Cabo Verde, S.A., a sua identificação completa (BI, CNI), o seu número de telefone, número de identificação fiscal (NIF) e disponibilizar outros meios através dos quais poderá ser contactado.

14. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem apresentar-se munidos de instrumento de poderes para o ato.

15. As propostas devem ser apresentadas sem emendas nem rasuras, nelas figurando o preço em algarismo e por extenso, e em caso de divergência prevalece o preço escrito por extenso.

16. A Vivo Energy Cabo Verde, SA, reserva-se o direito de não efetivar a venda caso as propostas não correspondam ao mínimo que o mesmo atribui ao valor do bem em causa.

ANÚNCIO PARA ALIENAÇÃO DO EDÍFICIO CLUBE SHELL E PLACA DESPORTIVA EM MINDELO

1. A Vivo Energy Cabo Verde, SA, pretende alienar via concurso público, o imóvel supracitado, livre de qualquer ónus e/ou encargos.

O mesmo é constituído por:

- Prédio urbano de 3 pisos;
 - ✓ Rés do chão, composto por estabelecimento comercial, três gabinetes, arrecadação e recinto desportivo
 - ✓ 1º Andar, salão amplo com dois WC's
 - ✓ 2º Andar, quatro quartos, quatro gabinetes, uma copa e um WC
 - ✓ ½ Piso, salão e dois WC

Nota; O imóvel é confrontado a Norte com a Avenida 12 de Setembro, a Sul pelo polivalente do Clube Amarante, a Leste tem uma rua projetada, a Oeste pelo Grémio Desportivo Castilho e Grémio Desportivo Amarante.

A Área ocupada pelo edifício é de 308m², numa área total de 2.493m² (Edifício e Placa desportiva), conforme Certidão Predial nº10.451, folhas 88 do Livro B-28 e Certidão Matricial nº 26788/2011, Matriz Urbana Nº 12967/10

2. As ofertas deverão incidir sobre o conjunto dos imóveis e fracções, não sendo aceites quaisquer propostas que incidam apenas sobre parte dos mesmos.

3. A alienação será feita aos concorrentes, pessoas singulares ou colectivas que apresentarem propostas mais vantajosas, ou seja, maior oferta;

4. A base de licitação é de 130.000.000\$00 (CENTO E TRINTA MILHÕES DE ESCUDOS CABOVERDIANOS) e o lance mínimo sobre essa base de licitação é de 1.000.000\$00 (UM MILHÃO DE ESCUDOS CABOVERDIANOS);

5. As propostas, com a designação “**Proposta de Aquisição do Edifício Clube Shell e Placa Desportiva, em Mindelo, Ilha de S.Vicente**” deverão ser apresentadas em envelopes fechados e entregues e/ou enviadas à sede da Vivo Energy Cabo Verde, SA, Att. Elísio Almeida, CP 04 – Cidade do Mindelo, até às 17:30 horas do dia 29 de Fevereiro de 2024;

6. O arrematante deve entregar como sinal, imediatamente após a comunicação do resultado do concurso, no prazo máximo de 48 horas, 15% do preço da arrematação.

7. O pagamento do remanescente, os restantes 85%, deverá ser liquidado no acto de celebração da escritura pública de compra e venda dos imóveis, mediante cheque visado, ou prova da transferência bancária para a conta a ser indicada pela VIVO ENERGY Cabo Verde, S.A., sob pena de perda do sinal.

8. Os imóveis serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos para a não celebração do contrato.

9. Os interessados poderão visitar os imóveis mediante prévio agendamento com o responsável pela venda indicado no ponto 5 do presente anúncio, podendo este agregar vários interessados numa mesma visita, em função das solicitações.

10. Em caso de desistência do 1º adjudicatário, ou o não pagamento do valor do sinal, declara-se a adjudicação ao concorrente que tiver oferecido o lance imediatamente inferior e assim sucessivamente, salvo se a oferta feita por estes não tiver atingido os valores mínimos exigíveis pela VIVO ENERGY Cabo Verde, S.A., nos termos deste anúncio.

11. Em caso de empate das propostas de preço que tenham cumprido os requisitos acima expostos, abre-se de imediato uma licitação entre proponentes no mesmo ato público e fica escolhida a proposta de quem oferecer melhor preço, devendo cada lance ter um acréscimo mínimo de 100.000.00 (cem mil escudos).

12. Todos os encargos com a transferência de propriedade dos imóveis decorrerão por conta do comprador.

13. O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia 01 de Março do corrente ano, às 17h, na Sede da Vivo Energy Cabo Verde, em S.Vicente, Mindelo e só poderá estar presente o concorrente devidamente credenciado.

14. O concorrente deverá, no ato público, fornecer aos representantes da Vivo Energy Cabo Verde, S.A., a sua identificação completa (BI, CNI), o seu número de telefone, número de identificação fiscal (NIF) e disponibilizar outros meios através dos quais poderá ser contactado.

15. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem apresentar-se munidos de instrumento de poderes para o ato.

16. As propostas devem ser apresentadas sem emendas nem rasuras, nelas figurando o preço em algarismo e por extenso, e em caso de divergência prevalece o preço escrito por extenso.

17. A Vivo Energy Cabo Verde, SA, reserva-se o direito de não efetivar a venda caso as propostas não correspondam ao mínimo que o mesmo atribui ao valor do bem em causa.



ANÚNCIO DE CONCURSO

A **Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.**, no âmbito da sua política de atribuição de estágios profissionais, pretende acolher, através de concurso, **1 (um) estagiário (a)**, para a Direção de Sinistros, na Ilha do Fogo, com o seguinte perfil, requisitos e conhecimentos:

1 – Perfil:

Licenciatura;
Boa capacidade de relações colaborativas;
Boa capacidade de desenvolvimento;
Bom sentido de responsabilização;
Boa capacidade de liderança inspiracional;
Foco no cliente;
Boa visão de negócio;
Boa capacidade de agilidade para a mudança;

2 – Conhecimentos e Requisitos:

Domínio da informática (na ótica do utilizador), com sólidos conhecimentos em Excel.

3 – Características valorizadas e aspectos preferenciais:

Conhecimentos da língua inglesa e francesa;
Disponibilidade imediata.

4 – Processo selectivo:

Triagem de candidaturas;
Avaliação curricular;
Entrevistas.

5 - Condições oferecidas:

Estágio remunerado;

6 - Entrega das Candidaturas:

Os interessados deverão submeter a sua candidatura na plataforma de recrutamento da Garantia SA, que se encontra disponível no site institucional Companhia (www.garantia.cv), **até ao dia 26 de Janeiro de 2024**. Entrando no site, deverá clicar no menu “**A Garantia**”, submenu “**Pessoas**”, clicar na opção “**Como colaborador**” e de seguida em “**Clica Aqui e Saiba Mais**”.



Ministério da Indústria,
Comércio e Energia
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



Programme CVE/390 Energy Transition Support

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390•23 6554

Title: Technical Supervision Services for Grid Adaptation Works (MV Level) on the island of Boa Vista – Cabo Verde

Maximum budget: 80 000 EUR - Performance period of 12 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the **Technical Supervision Services for Grid Adaptation Works (MV Level) on the island of Boa Vista – Cabo Verde** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) **and specialised in supervising activities and/or live works on transmission power lines, substations, electricity distribution power grid and other electromechanical infrastructures.**

Indicatively, service providers must demonstrate their technical capacity and experience in **supervision services provided to works at transmission and distribution electrical power grids and electrification works.**

The working language is Portuguese.

The start of the contract is foreseen for March 2024 with a duration of 12 months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Boa Vista Island, Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 80 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

Email: nathaly.santos@luxdev.lu
c/c : carla.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than 05.02.2024 at 14h00 pm (Cabo Verde's local time) at the following address:

Deposit box :

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/Etat-ncNTthAisu3TcXLu70Bnq719G_NquYUQ7ikQ3avkQ

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Ministério da Indústria,
Comércio e Energia
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



**Programme CVE/390
Energy Transition Support**

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390-23 6555

Title: Technical Assistance for the Adequacy and Reinforcement of the Building Legal Framework in Cabo Verde

Maximum budget: 150 000 EUR - Performance period of 7 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the acquisition of services for Technical assistance for the Adequacy and Reinforcement of the Building Legal Framework in Cabo Verde on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in areas of Building Code Development, Legal Affairs in the Construction Sector or Energy Efficiency in Buildings.

Indicatively, service providers must demonstrate their technical capacity and experience in work to support governance in the development of the legal framework for the building and urban planning sector.

The working language is Portuguese and all products must be delivered in Portuguese.

The start of the contract is foreseen for March 2023 with a duration of 7 months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in the islands of Santiago, São Vicente, and Sal. The maximum budget available for this contract is estimated at 150 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

Email: carla.santos@luxdev.lu
c/c ines.pereira@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than 16.02.2024 at 10h00 am (Cabo Verde's local time) at the following address:

Deposit box:

Link :

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/nathaly_santos_luxdev.lu/EtE0S0KsUipDq3HdCHzjFPgBciBr1P48yDDZ-kqV_jqBPw

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente



Programa ação climática

Recrutamento

Título: Assistência técnica para o reforço da ação e da comunicação climáticas ao nível local

A Agência Luxemburguesa para o Desenvolvimento e a Cooperação (Lux-Dev) lança concurso para a contratação de um perito para prestar assistência técnica ao Programa Ação Climática para o reforço da ação e da comunicação climáticas ao nível local, em cinco municípios piloto, a saber Praia, Mosteiros, Brava, Boa Vista e Ribeira Brava.

A duração global do contrato será de 23 meses do calendário, com arranque prevista em 01 de fevereiro 2024 e término em 31 dezembro 2025.

As candidaturas devem ser introduzidas no link abaixo, acompanhadas dos documentos nomeadamente:

(i) carta de motivação, (ii) Curriculum vitae, e (iii) referências que atestem e comprovem a experiência relevante nos domínios requeridos.

<https://careers.luxdev.lu/job/Encosta-Cruz-de-Papa%2C-Quebra-C-Assis-tant-Technique-National/965888055/>

Outras informações julgadas pertinentes podem ser solicitadas através dos seguintes contatos:

(238) 2604740 e (238) 2624737 - Domingas Cardoso e/ou Helena Amado

Prazo para a receção das candidaturas: 19 de janeiro de 2024, às 16 horas.

Apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para entrevista.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

**=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 32/JP/TJCSF/2023/24**

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 232/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JUDITH LOPES BARROS**, maior de idade, natural do Fogo, Concelho de São Filipe, residente em Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIRO E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: "Prédio urbano coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão, uma sala de estar, três quartos, uma cozinha, uma casa de banho, um quintal e uma varanda, sito na localidade de Xaguate, inscrito na matriz urbana sob nº 2207/0, freguesia de Nossa Senhora da

Conceição, Concelho de São Filipe, com uma área de 104m2, com valor matricial de 4.248.000\$00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil escudos), confrontando a Norte com passagem pública, Sul com lote nº8, Este com lote nº 10 e Oeste com lote nº 12".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 09 de janeiro de 2024.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL DE SANTIAGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 91/22-23

Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação de Habilitação de Herdeiros**, reg. sob o nº 19/22-23, em que é requerente **Jaqueline Gomes Monteiro**, representada pela mãe Domingas Gomes de Andrade, são CITADO (s) **Yolanda de Fátima Gomes Monteiro**, filha de Luis S. Monteiro e de Domingas G. de Andrade, antes residente em Chão Bom, Cidade do Tarrafal, mas atualmente em parte incerta de Portugal, **Maria Gonçalves Monteiro**, filha de Luis S. Monteiro e de Germina G. Gonçalves, antes residente em Chão Bom-Cidade do Tarrafal, mas atualmente em Nice-França, **Hipólito Gomes Monteiro**, filho de Luis S. Monteiro e de Germina G. Gomes, antes residente em Chão Bom, mas atualmente em parte incerta de Paris-França, Alcuino **Gonçalves Monteiro**, filho de Luis S. Monteiro e de Germina Gonçalves, antes residente em Chão Bom, Cidade do Tarrafal, mas atualmente em parte incerta de Paris-França, **Zany Silva Tavares**, filha de Luis S. Monteiro, antes residente em Chão Bom, mas atualmente em parte incerta da França, **Felipa Gonçalves Monteiro**, mcp "Nu Monteiro", filha de Luis S. Monteiro, antes residente em Chão Bom, mas atualmente em parte incerta de Paris-França, **Felipa da Silva Monteiro**, filha de Luis S. Monteiro e de Germina G. Silva, antes residente em Chão Bom, mas atualmente em parte incerta de Paris-França, e os **Herdeiros Interessados Incertos**, para no prazo de **08 (oito) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, contestar. querendo, a ação supra indicada que lhe move a requerente supra referida, pelos fundamentos constante da P.I., podendo oferecer com a contestação rol de testemunhas ou requerer outros meios de prova, sub pena da decisão em conformidade, julgar-se habilitados os citados, e com advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela requerente.

Assim, nestes termos e no mais do Direito aplicáveis, deve a presente ação ser julgada provada e procedente e, em consequência, seja decretada sentença que reconheça a autora como herdeira de Luís Soares Monteiro, e bem assim àqueles que, ao abrigo do nº 2 do art.º 933.º do CPC., provar ser titular de igual direito.

Para tanto, se requer que seja ordenada as seguintes citações:

- Pessoalmente na sua própria pessoa, o Ministério Público, Comarca do Tarrafal de Santiago;
- Pessoalmente na sua própria pessoa, Yolanda de Fátima Gomes Monteiro e Amaro Gonçalves Monteiro, residente em Chão Bom Tarrafal de Santiago;
- E editalmente por não saber o endereço completo em França dos senhores Maria Gonçalves Monteiro, Zany Silva Tavares, Felipa Gonçalves Monteiro e Felipa da Silva Monteiro, residentes em parte incerta da França;
- Eventuais outros interessados incertos.

Faz ainda saber aos interessados que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá(ão) requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art.º 8 al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8 al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelcom.cv, tel. N.º (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este edital e outros três de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa (nº 2 do art.º 226º do Código do Processo Civil);

A Petição Inicial, fica disponível no Cartório deste Tribunal, Juízo Cível, para ser levantada dentro das horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário do requerente, para efeito de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226º do Código Processo Civil);

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 22 de maio de 2023.

O Juiz de Direito

/Nilton José de Pina /-

A Escrivão de Direito

/Dilma Ramos /-



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

2ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 119/2023.

Requerente: **Sandra Maria Lima Rocha Teixeira Neves.**

Requerido: **Laurindo Augusto Inocêncio Neves**, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América.

A **Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido **Laurindo Augusto Inocêncio Neves**, filho de José Inocêncio Neves e de Victória Ascensão Neves, maior, natural de Santo António das Pombas - Paul, com última residência no país, na zona de Meio de Achada Santo António - Cidade da Praia, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal Superior do Distrito da Columbia - Divisão de Família Filial de Relações Domésticas), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para

levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertida o requerido de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco **dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado.

Cidade de Assomada, aos 28 de dezembro de 2023.

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Adjuncte de Escrivão,

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento
Anúncio Judicial 2º publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 75/2023.

Requerente: **Manuel Furtado Cabral**, nascido a 14.08.1961, natural de São Lourenço dos Órgãos filho de Joao Moreno Cabral e de Genoveva Furtado residente na França-Paris.

Requerido: **Idalina Manuel Borges de Oliveira**, nascida em 10.06.1965, filha de Manuel Borges de Oliveira, natural de Santa Catarina -Santiago, residente na França, com ultima residência em Cabo Verde- Cidade de João Teves.

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido **Idalina Manuel Borges de Oliveira**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal de Família de Rhode Island e Plantações de Providence), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depo-

sitada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco **dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 13 de Outubro de 2023.

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Adjuncte de Escrivão,

/Nidia Santos/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº33 /JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 242/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **DOMINGOS FERNANDES LOPES E ESPOSA CARMEM ROSILDA CARDOSO PIRES LOPES**, maiores de idade, naturais do Fogo, Concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos de América e Ponta Verde, respetivamente, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIRO E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE SEBASTIÃO BRITO**.

São citados os Réus – **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: **“Um prédio urbano, localizado em Fontinha, Ponta Verde, composto por uma garagem, três quartos, duas casas de banho, cozinha, sala comum, corredor, caixa de escada, confrontando a Norte com Vasco Monteiro, Sul com estrada, Este com Celestino Centeio e Oeste com Vasco Monteiro, medindo 180 m2”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 09 de janeiro de 2024.

-- São Filipe, 09 de janeiro de 2024.

O Juiz de Direito,
/Ruth Helena Barros Lima Santos/
O Oficial de Justiça,
/José GFR. Feres/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos de uns autos de **Processo Especial (Reconhecimento de União de Facto)**, nº41/22-23, movido pela autora, **AMBROSINA RAMOS TAVARES**, a “**Lexandra mãe de Leidmy**” solteira, Varredeira da Câmara Municipal, residente em Achada Fátima, era Badejo, contra as rés, **CARLA PATRICIA GOMES VARELA**, a “**Tixa de Niza**” e **BELY SIDÓNIA GOMES FERNANDES**, a “**Belita de Niza**”, todas residentes em Achada Fátima, são os **HERDEIROS INCERTOS do falecido Evaristo Vieira Fernandes**, citados, para no prazo de **20 (vinte) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que a autora supra move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste em:

“**Ser declarado que à data da morte do Evaristo Vieira Fernandes, existia entre este e a autora Ambrosina Ramos Tavares, uma união de facto reconhecível, que preenchia todos os requisitos exigidos, nos termos da lei cabo-verdiana;**

Ser declarada reconhecida a união de facto entre a autora e o falecido marido que cessou com a morte deste.

Serem as rés condenados no pagamento das custas do processo e procuradoria condigna”, cujo duplicado da petição inicial e cópias dos documentos apresentados se encontra depositados neste Cartório, para lhes ser entregues caso assim o solicitarem, ficam advertidos de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora.

Faz saber ainda de que é obrigatória a constituição de advogado; que, caso contestarem, o processo, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuarem o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que poderão requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, em requerimento autónomo, juntamente com a oposição ou em relação à Ordem de advogados de Cabo Verde, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação, ou na delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo e dos nº s de telefone e de fax da mesma, cujos nos são 2619755/56 e 2619754 respetivamente artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de Novembro.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, aos 05 do mês de abril de 2023.

Juiz de Direito,
/Ruth Helena Barros Lima Santos/
Secretária Judicial,
/Salette Mendes/

CIDADE DE PEDRA BADEJO - ILHA DE SANTIAGO TELEFONE nº 2691354 e FAX (00238) 2692200 - CABO VERDE



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 62º do livro de notas número A/78, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Emanuel Costa Sousa**; Que no dia oito de outubro de dois mil e vinte e três, na Floresta de Lameirão, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Bela Vista, cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu EMANUEL COSTA SOUSA, de cinquenta e um anos, natural que foi da referida freguesia, concelho e ilha de São vicente, no estado de solteiro. - Que o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos; **a) – Shirley Cristina Lima Sousa**, residente em Bela Vista;

b) - Maísa Sofia Lima Sousa, residente em Bela Vista - São Vicente; **c) – Benito Júnior**

Lima Sousa, residente em Lombo Tanque, São Vicente, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 04 de janeiro de 2024.

Conta:202400802/2024, Proc.653937

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 104/2023.

Requerente: Adriano Rodrigues Dos Santos.

Requerida: Domingas Furtado Tavares Dos Santos, residente em parte incerta de França.

A Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida **Domingas Furtado Tavares Dos Santos**, nascida em 25 de dezembro de 1975, filha de Armindo Brito Tavares e Anália Mendes Furtado, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal, com última residência conhecida no país na localidade de Achada Santo António - Praia, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divórcio decretado pelo Tribunal Superior de Beauvais-França), pelos factos e fundamentos constantes

na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente. Mais ainda fica advertido a requerida de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado.

Cidade de Assomada, aos 20 de dezembro de 2023.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escritório,
/Tereza de Jesus Lopes Brito/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notária P/S: Helyny Patrícia Silva Varela

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 21.12.2023, de folhas 92 a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 319 deste Cartório Notarial, a cargo da Notária **Joselene Safira Do Souto Andrade Gomes**, perante mim notária **Helyny Patrícia Silva Varela**, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Valdemiro Gomes Timas**, nos termos seguintes:

Que no dia trinta de outubro de **dois** mil e vinte, no Centro de Saúde de Achada Grande Trás, faleceu **Valdemiro Gomes Timas**, aos setenta e seis anos de idade, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Praia, que teve a sua última residência habitual em Achada Grande Trás, Praia, e deixou como herdeiros os seus filhos: **Eloisa Helena Marques Gomes Timas**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Manuel da Luz Rodrigues Dias, natural da freguesia de Nossa senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Admir Gomes Marques Timas**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia, **Paulo César Marques Timas**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia, **Angélica Maria Gomes Marques Timas**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Emanuel Alves da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Jaquelina Marques Gomes Timas**, solteira, maior, natural da freguesia de Corroios, concelho de Seixal, Portugal, residente em Holanda, **Denise De Pina Gomes Timas**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal, **Valdemiro Júnior De Pina Gomes Timas**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 02 de janeiro de 2024.

CONTA:655499/2024
Art. 20º 4.2..... 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária P/S
Helyny Patrícia Silva Varela
/Helyny Patricia Silva Varela/

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeitos da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O nº 50- 1ª Série, que no dia **vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte três**, no Cartório Notarial de São Domingos, sito na Várzea da Igreja, a meu cargo, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas, número **22**, de folhas **28 F/V & 29 F**, uma escritura de habilitação de herdeiros nos termos seguintes. Que no dia **oito de maio do ano de dois mil e vinte**, em Pilão Cão, concelho de São Miguel, faleceu **Olívio Vaz Cardoso**, no estado civil de casado no regime de comunhão de adquiridos com Eugénia Sanches Moreno, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e com a última residência habitual em Pilão Cão. Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, e que lhe sucedem como únicos herdeiros os filhos: **José Carlos Moreno Vaz**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Palmarejo, Praia; **Claudino António Moreno Cardoso**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Palha Sé, Praia,

Agostinho Moreno Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Palmarejo, Praia e **Ariana Suely Moreno Cardoso**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal de Santiago, residente em Cidadela, Praia. Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do de-cujus.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial de São Domingos, aos 02 de janeiro de 2024.

A Notária,
Cláudia Celeste Vaz Pereira
Cláudia Celeste Vaz Pereira

CONTA:
Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Reg. Sob o nº651963/2024

Conservatória e Cartório Notarial de São Domingos, Telefone--2681563-CP-08, várzea da igreja, são domingos

Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia oito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **48 a 50**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Alcides Moreno Vaz**, contribuinte fiscal número 110629248, titular do passaporte número PA252740, emitido em 25-04-2022; e cônjuge, **Adélia de Almeida**, contribuinte fiscal número 110774256, titular do BI número 107742, emitido em 07-07-2009, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Aguas Podres, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do prédio urbano, rés-do-chão, construído de pedra e blocos de cimento e areia, coberto de betão armado, composto por uma sala comum, uma sala de estar, dois quartos de dormir, uma cozinha, uma casa de banho, caixa escada e varanda, situado em Achada Fora, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, medindo **263,55m2 (duzentos e sessenta e três virgula cinquenta e cinco metros quadrados)**, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob número **41636**, confrontando do Norte com Inácio Maurílio Vaz, Sul com Tony Amilcar, Este com Dane Marcos Vaz e Oeste com Via Pública, com o valor matricial de **2.085.120\$00 (dois milhões, oitenta e cinco mil cento e vinte escudos)**, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por doação do lote de terreno, onde foi edificado o prédio urbano objeto de justificação, feita pelos pais do justificante varão, no ano de mil novecentos e setenta e cinco, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e setenta e cinco, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 657242/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 28/12/2023, de fls 48 a 49, no livro de notas para escrituras diversas nº 54/A, nos seguinte termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **dezanove** do mês de **Março** do ano de **dois mil e dois**, em freguesia de Faro, concelho de Loures, Portugal, faleceu **Alcindo Monteiro Correia**, no estado de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Caetano Moniz Correia e de Suzana Monteiro, com última residência em Travessa da Fraternidade, nº 16, Prior Velho, Loures.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não tendo descendentes e lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus pais: **Caetano Moniz Correia** e **Suzana Monteiro**, casados entre si sob regime de comunhão adquiridos, naturais da freguesia e concelho de São Salvador de Mundo, residentes em Rebelo.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, no dia **dez** do mês de **Agosto** do ano de **dois mil e oito**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Caetano Moniz Correia**, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Suzana Monteiro, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, filho de Manuel Sanches Correia e de Maria Duarte Moniz, com última residência em Rebelo, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo - The sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Luíza Monteiro Correia**, **João Artiago Monteiro Correia**, solteiros, maiores, **Belarmina Monteiro Correia**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com António Tavares de Barros Semedo, todos naturais da freguesia e concelho de São Salvador de Mundo, residentes em Portugal, respetivamente;

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

--

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

A Conservadora/ Notária,

Cartório Notarial de Santa Cruz, 05/01/2024.

Custa..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00 **Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 653269/2024.**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, 333

ConservatoriaCartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 17-01-2024, de fls 39 a 40, no livro de notas para escrituras diversas nº 03, nos seguintes termos:

Que no dia dezoito do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, em Portugal, faleceu **JOSÉ GONÇALVES** no estado casado com Maria de Fatima da Veiga Lopes, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, filho de Calixto Gonçalves e de Francisca Gomes Ferreira, com última residência em Portugal.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Arlinda da Veiga Gonçalves Miranda**, casada, **Rui José da Veiga Gonçalves**, solteiro, **Ana Goreth Lopes Gonçalves**, solteira e **Pedro José Lopes Gonçalves**, solteiro, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, à data da morte, residentes em Achada do Monte e França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel, 17/01/2024.

O Conservador.

Custas 1.000.00

Imp. de selo 200.00

Total: 1.200.00

Reg. sob o n.º 44/2024

Assinado por: **EUSEBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNIB19091018M001E
Data: 2024.01.17 14:50:09-01W

CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 5161958 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 98 a 98 v, outorgada no dia 11-01-2024, na qual, **Pedro de Jesus Lopes**, contribuinte fiscal nº 115285245, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, portador do bilhete de identidade nº 267915, emitido 22-08-2018, pelo AIC do Porto Novo, residente em Tanque de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Alega com exclusão de outrem que, é dono e legítimo possuidor de um trato de terreno de natureza urbana, desanexado da matriz rústica nº118/0, situado em Tanque – Chã de Manuel Estácio, medindo 166 m2, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 3996/0, confrontando do Norte com Nuno Rocha; Sul com Herdeiros de Epifânio Vitorino Ferreira; Este com caminho e do Oeste com Herdeiros de Epifânio Vitorino Ferreira, omissos na Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande.

O Justificante alega que o referido prédio lhe veio a posse por compra verbal feita no senhor **Epifânio Vitorino Ferreira**, no ano de 1985, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda da Ribeira Grande de Santo Antão, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.- Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e três, portanto, há **trinta e nove anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 16-01-2024.

Conta nº 58/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email:

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia onze de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis, de folhas noventa e três a noventa e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dez do mês de Julho do ano dois mil e um, numa casa em Bela Vista, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e lha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **NICOLAU FRANCISCO MONTEIRO**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Inês Antónia Oliveira Monteiro, que também usava Inês Oliveira Monteiro, e Inês Antónia Oliveira, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido fez testamento público, lavrado no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, no dia dezanove do mês de Março do ano dois mil e um, no respetivo livro número doze, de folhas oito, no qual instituiu como legatária do usufruto de todos os seus bens, a sua esposa **Inês Antónia Oliveira Monteiro**, que também usava **Inês Oliveira Monteiro**, e **Inês Antónia Oliveira**, já falecida, e abaixo melhor identificada, e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Estevão Nicolau Monteiro**, solteiro, maior; **2. João Nicolau Monteiro**, casado com Julieta Ramos Pinto Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos; **3. Joana do Rosário Monteiro**, solteira, maior; e **4. Antónia do Rosário Monteiro**, solteira, maior, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde residem em cidade do Mindelo.

Que, entretanto, no dia vinte e quatro do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e lha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Bela Vista, faleceu **INÊS ANTÓNIA OLIVEIRA MONTEIRO**, que também usava **INÊS OLIVEIRA MONTEIRO** e **INÊS ANTÓNIA OLIVEIRA**, natural que foi da freguesia de freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva do mencionado Nicolau Francisco Monteiro.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo, o seu filho, **Alcides de Oliveira Came Caumane**, divorciado, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, cidadão cabo-verdiano, residente em cidade dos Espargos, ilha do Sal.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Nicolau Francisco Monteiro**, e **Inês Antónia Oliveira Monteiro**, que também usava **Inês Oliveira Monteiro** e **Inês Antónia Oliveira**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo nº 657389. Conta sob o nº 202401620

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego São Vicente, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 8 a fls 9 do livro de notas para escrituras diversas número 60-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de doze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na qual **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DIAS BRICOT**, com NIF140963790, casada com Kévin Julien Bricot sob o regime de Comunhão de adquiridos, natural de Portugal, residente em França e **MARIA FILOMENA FERNANDES DIAS**, com NIF131363492, solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Portugal, se declaram com exclusão de outrem, donas e legítimas possuidoras dos seguintes prédios: **a)** parte do prédio anteriormente inscrito sob o nº 509, denominado Sebastião Dias, com área de nove mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados, localizado em Patim, sem confrontações definidas, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o numero 5118/0, com o valor matricial de mil setecentos e quarenta escudos; **b)** parte do prédio anteriormente inscrito sob o no 608, com área de mil, cento e onze metros quadrados, localizado em Patim, sem confrontações definidas, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o numero 4555/0, com o valor matricial de dois mil trezentos e três escudos, ambos omissos no registo predial.

Que, adquiriram os referidos imóveis por herança ao pai Pedro Casimiro Dias, falecido em dois

mil e dez, anterior possuidor há mais de quarenta anos.

Que estão na sua posse e fruição desde o falecimento do pai, sucedendo-lhe na posse, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, onde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que somando a sua posse com a do falecido pai, julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Conta: Reg. Sob o nº 45/01

Artigo 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50/VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

1º Cartório Notarial da Praia
Notária P/S: Helyny Patricia Silva Varela

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 29.12.2023, de folhas 13 a 14 do livro de notas para escrituras diversas número 320 deste Cartório Notarial, a cargo da Notária **Joselene Safira Do Souto Andrade Gomes**, perante mim Notária P/S, **Helyny Patricia Silva Varela**, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Iolanda Barbosa Vicente Brito**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e três de setembro de dois mil e três**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Iolanda Barbosa Vicente Brito**, aos noventa e dois anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência habitual em Achada Santo António, Praia, e deixou como herdeiros os seus filhos: **Carlos Olavo Barbosa Vicente Brito**, casado com Maria Victória Cardoso Silva Vicente Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Noruega, **Inês Iolanda Emília Maria de Lourdes Barbosa Vicente Brito de Pina**, casada com Manuel de Jesus de Pina sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São

Filipe, Fogo, residente nos Estados Unidos da América, **Helena Maria do Rosário de Fátima Barbosa Vicente Brito**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, residente nos Estados Unidos da América, **Aline Octávia Maria Victória Barbosa Vicente Brito**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, residente em Achada Santo António, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.0 do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9 / 2010, de 29 de marco.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 02 de janeiro de 2024.

CONTA: 653399/2024
Art. 20º4.2.....1000\$00
Selo do Acto.....200\$00
Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária P/S,
Helyny Patricia S. Varela
/Helyny Patricia Silva Varela/

1º Cartório Notarial da Praia; Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112

1º Cartório Notarial da Praia
Notária P/S: Helyny Patricia Silva Varela

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 05.01.2024, de folhas **50 a 51** do livro de notas para escrituras diversas número 320 deste Cartório Notarial, a cargo da Notária **Joselene Safira Do Souto Andrade Gomes**, perante mim, **Helyny Patricia Silva Varela** Notária P/S, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Bernardino Monteiro Varela e Dulce Dos Reis Borges Livramento**, nos termos seguintes:

Que no dia **dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis**, em Roterão - Holanda, faleceu Bernardino Monteiro Varela, aos oitenta e um anos de idade; no estado civil de casado com Dulce Dos Reis Borges Livramento sob o regime de comunhão geral de bens, filho de José Cabral Varela e de Maria Da Paz Sanches Monteiro, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, que teve a sua última residência em Holanda.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os filhos:

Engrácia Maria José Dos Reis Varela, divorciada, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina de Santiago, **Maria Leonilde dos Reis Monteiro Varela**, solteira, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina de Santiago, **José Livramento Varela**, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina de Santiago, **Maria Gorette Livramento Varela**, solteira, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina de Santiago, **Bernardo Maria dos Reis Monteiro Varela**, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina de Santiago, **João Madaleno Livramento Monteiro Varela**, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina de Santiago e **Verónica Maria da Paz dos Reis Varela**, na-

tural de Holanda, residentes em Roterão, Holanda.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezoito de Outubro de dois mil e vinte e dois**, em Roterão - Holanda, faleceu Dulce dos Reis Borges Livramento, aos oitenta e sete anos de idade, natural que freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, no estado civil de viúva, filha de Gregório Furtado Livramento e de Angelina Dos Reis Borges Livramento, que teve a sua última residência habitual em Holanda.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade e sucedem-lhe como únicos herdeiros, **os filhos identificados na primeira habilitação**.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão..

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.0 do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 05 de janeiro de 2024.

A Notária P/S,

A Notária P/S,
Helyny Patricia S. Varela
/Helyny Patricia Silva Varela/

CONTA: 654889/2024
Art. 20º 4.2..... 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 74 vº a fls 75 vº do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de seis de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual Sr. JANITO RENÉ PINA BARBOSA e Sra. CARMEM ELISABETH FURTADO DE CARVALHO, ele com NIF139738274, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, ela com NIF 139966145, natural da freguesia de São Miguel de Arcanjo, concelho São Miguel, ambos solteiros, maiores, residentes em Cova Figueira, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um terreno para construção, situado em Domingos Lobo, com área de quatrocentos metros quadrados, confrontando ao Norte com caminho pedonal, sul com ribeira, este com Jesuína de Pina e terreno de cultivo e oeste com terreno de cultivo/herdeiros, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o numero 2727/0, em nome de Janito René Pina Barbosa, com o valor matricial de cento e quarenta mil escudos, omisso no registo predial.

Que, embora na matriz somente em nome de Janito René Pina Barbosa, o prédio foi por eles adquirido por doação do pai do outorgante varão, Manuel Socorro Barbosa, anterior possuidor do mes-

mo, há mais de vinte anos, não podendo, no entanto, dispor de título suficiente para o registo predial.

Que estão na sua posse e fruição desde a referida doação e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, juntado a sua posse á do anterior possuidor, portanto com mais de vinte anos, aonde vêm atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos vinte de dezembro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 10/12
Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **40 a 42 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Maria Emilia Pereira Cabral**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um zero oito dois quatro sete quatro zero seis, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na cidade de Assomada, declara ser dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, situado em Covão Ribeiro, cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, com área de **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 7416, atualmente sob o número **95815/0**, confrontando do Norte com Lote nº 116-A, Sul com Via Pública, Este com Lote nº 115 e Oeste com Terreno Privado, com o valor matricial de seiscientos mil escudos, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita ao Senhor **Arlindo Pires Monteiro**, já falecido, no dia sete de fevereiro ano de dois mil e três, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e três, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 651703/2024

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **habilitação de herdeiros**, no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha **58**, outorgada no dia 04 de Janeiro de 2024, na qual foi declarado o seguinte: que no dia vinte e sete do mês de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, onde teve a sua última residência habitual em Chã de João Vaz, faleceu o referido **ALFRED MANDL**, que também usava **ALFRED ANTON MANDL**, natural que foi da Áustria, no estado de casado sob o regime da comunhão de adquiridos e em segundas núpcias, com Christine Rahn Mandl. Que, o falecido fez testamento público, lavrado na casa da residência do falecido, pela Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, no dia 17 do mês de Setembro de 2019, no respetivo livro número 2, de folhas 19 verso a 21, no qual instituiu como herdeiros testamentários, a saber, a sua esposa **Christine Rahn Mandl**, viúva, natural de Alemanha, residente em Chã de João Vaz, Paul e os seus filhos: **Filipe João Jahnel Mandl**, **Suzana Aurora Jahnel Mandl**, **Frederico Alfredo António Jahnel Mandl**, **Florian Arnaldo Fabrício Jahnel Mandl** e **Fernando Rodolfo dos Santos Jahnel Mandl**, adiante identificados, e ainda deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Filipe João Jahnel Mandl**, solteiro, maior, residente em Lisboa, Portugal; **b) Fernando Rodolfo dos Santos Jahnel Mandl**, casado com Fátima Maria David dos Santos Mandl, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Chão de João Vaz, Paul; **c) Suzana Aurora Jahnel Mandl**, solteira, maior, residente em Eito, Paul; **d) Frederico Alfredo António Jahnel Mandl**, solteiro, maior, residente em Chão de João Vaz, Paul; **e) Florian Arnaldo Fabrício Jahnel Mandl**, solteiro, maior, residente em Cidade da Praia, Santiago; **f) Félix Alfred Mandl**, solteiro, maior, residente em Chão de João Vaz, Paul; **g) Daniela Cristina Mandl**, solteira, maior, residente em Chão de João Vaz, Paul e **h) Joseph Lothar Mandl**, solteiro, maior, residente em Chão de João Vaz, Paul, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul. Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **ALFRED MANDL**, que também usava **ALFRED ANTON MANDL**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 04 de Janeiro de 2024.

Conta Reg. Sob o nº 12/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Notário **PIS, Emanuel Rocha Alves**

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de Primeiro publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e três, de folhas quarenta e quatro frente a quarenta e cinco frente, do livro de notas para escrituras diversas numero 23/C, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de **JUSTINA AGUES**, também conhecida por **JUSTINA AGUES RIBEIRO**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **JUSTINA AGUES**, também conhecida por **Justina Agues Ribeiro**, no estado de viuvez, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, Maio.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, seus filhos:

MARIA DA LUZ AGUES RIBEIRO, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, Maio;

AGOSTINHA AGUES RIBEIRO, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, Maio;

JOSE MANUEL AGUES RIBEIRO, casado com Carla Ivone Tavares Santos Agues, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade da Praia;

ALBERTO AGUES RIBEIRO, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, Maio; **RAIMUNDO AGUES RIBEIRO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, Maio

BARTOLOMEU AGUES RIBEIRO, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Holanda.

E, que não existem outras pessoas que, segunda a lei, possam concorrer a herança do “de cujos”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatório e Cartório Notarial do Maio, aos oito dias do mês de Janeiro de 2024.

Art.º 20º, 4.2.....1.000\$00

Selo.....200\$00

Importa o presente extrato em 1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 202307946



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notária: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.01.2024, de folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas número 320 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Ema Rosa Gonçalves King Neves Jacob**, nos termos seguintes:

1. Que no oito de agosto de dois mil e vinte e dois, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Ema Rosa Gonçalves King Neves Jacob**, aos setenta e um anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da República de Guiné-Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Jaime Gilbert King e Antónia Vaz Gonçalves King, que teve a sua última residência habitual em Achada São Filipe, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como herdeiros os seus irmãos:

a) **António Óscar Gonçalves King**, casado com Adama Cassama sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, residente em Inglaterra.

b) **Carlos Eduardo Gonçalves King**, casado com Ftermanda Maria de Azevedo King sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal.

c) **Jaime Gilbert Gonçalves King**, solteiro, maior, natural da República da Guiné-Bissau, residente em Guiné Bissau.

d) **Leonilde Eunice Gonçalves King**, solteira, maior, natural da República da Guiné Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Achada São Filipe, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes-prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão,

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9 / 2010, de 29 de março. Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 12 de janeiro de 2024.

CONTA:657055/2024

Art 20 º 4.2 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária,
/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas no 78, de folhas 99 a 99 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que, que no dia doze de novembro de dois mil e vinte e três, faleceu no hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, **Maria Madalena Brito**, no estado de divorciada, filha de Ludgero da Cruz Brito e Maria Andrade Brito, tendo como última residência na Cidade da Ponta do Sol, Ribeira Grande de Santo Antão.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos a saber: a) **Carlos Jorge Brito Silva**, casado com Monique Piroe Brito Silva, natural de Portugal de Portugal, residente em Holanda;

b) **Oswaldo Brito Fortes Silva**, solteiro, maior, natural de Holanda, residente em Holanda; Que, não existem outras pessoas que segundo a Lei lhes-prefiram ou com eles possam x concorrer a sucessão na herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 16-01-2024.

Conta nº 63/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a **folhas 59 a 60**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Maria Rosa Semedo**, falecida no dia vinte e três de abril de dois mil e treze, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa - Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Oeiras - Portugal, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Anildo Semedo Tavares**, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Alexandra Cabral de Brito Tavares, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Nharag; **b) - Ana Maria Semedo Tavares**, casada com António Lopes Borges, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Oeiras, concelho de Lisboa, residente em Oeiras -Portugal;

c)- Celestina Semedo Tavares, solteira, maior, natural da freguesia são Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Marselha, França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Rosa Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 657438/2024

Jandira dos Santos Cardoso
A Notária
Jandira dos Santos Cardoso
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Santa Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta.catarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a **folhas 43 a 45**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Domingos Sanches Vaz**, contribuinte fiscal número um seis seis cinco zero zero sete sete dois e cônjuge, **Maria de Fátima Borges Lopes**, contribuinte fiscal número um seis oito três três nove dois zero zero, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Suíça, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano de primeiro andar**, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, sendo rés-do-chão composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, uma cozinha, corredor, caixa de escadas, varanda e quintal, e o primeiro andar composto por uma sala comum, três quartos de dormir, uma cozinha, duas casas de banho, corredor, caixa de escadas e varandas, medindo de **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, situado no Centro da Cidade de Assomada, Santa Catarina, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4362/0**, confrontando do Norte com Via Pública, Sul com Edifício Existente, Este com Lote número 34 e Oeste com lote número 36, com o valor matricial de **três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil escudos**, omissão nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra de um lote de terreno, onde edificaram o prédio urbano, objeto de justificação, feito aos **Herdeiros de Alfredo Alves Neves**, pelo preço de cinquenta e dois mil e quinhentos escudos, no ano mil novecentos e oitenta e sete, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e sete, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação deste extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:...1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 652612/2024

Jandira dos Santos Cardoso
A Notária
Jandira dos Santos Cardoso
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Santa Catarina

DGANI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia

Notária P/S: Heleny Patricia Silva Varela

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 11.12.2023, de folhas 07 a 08 do livro de notas para escrituras diversas número 319 deste Cartório Notarial, a cargo da Notaria **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**, foi exarada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de António Monteiro, nos termos seguintes:

Que no dia sete de agosto de dois mil e vinte e três, faleceu **António Monteiro**, aos oitenta e três anos de idade, no estado civil de casado com Maria Fernandes, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, que teve a sua última residência habitual em Achadinha, Praia, e deixou como herdeiros os seus filhos: **Idalina Fernandes Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha Baixo, Praia, **Luis José Fernandes Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha Baixo, **Luisa Josefa Fernandes Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Grande, **Olinda Fernandes Mon-**

teiro, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Grande, **Ilda Fernandes Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Baixo, Praia, **Antonieta Fernandes Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 03 de janeiro de 2024.

A Notária P/S,

Heleny Patricia Silva Varela
Heleny Patricia Silva Varela/

CONTA 653163/2024

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112 www.governo.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 84vº a 86 do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia dezasseis de agosto de mil, novecentos e cinquenta e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **BENJAMIM VIEIRA DE ANDRADE**, de sessenta anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em São Filipe, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **João Augusto Vieira de Andrade**, já falecido.

b) **Ivone Vieira de Andrade**, já falecida.

Que, por sua vez, no dia treze de dezembro de dois mil e treze, na cidade de Boston, Estados Unidos da América, faleceu a referida **IVONE VIEIRA DE ANDRADE**, de oitenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Boston, Estados Unidos da América, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiras as filhas:

a) **Rosa Maria Vieira de Andrade Alves**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Ernesto Jorge Barros Souto Amado Alves;

b) **Maria Rosário de Fátima Vieira Andrade Barros**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com António Leopoldino Santos Barros;

c) **Maria Paula Vieira de Andrade**, solteira, maior, todos naturais da freguesia de Nossa

Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América

Que, no dia três de julho de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **JOÃO AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE**, de noventa e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em São Filipe, no estado de viúvo, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os netos:

a) **Bruno Augusto Benjamim Cardoso Vieira de Andrade**, solteiro, maior;

b) **Dilsa Ariana da Graça Cardoso Vieira de Andrade**, solteira, maior; e;

c) **Idel Renato Cardoso Vieira de Andrade**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América, em representação do pre falecido pai João Augusto Barros Vieira de Andrade

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 106/12
Artigo 20º. 4.2
.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00-São:
Mil e duzentos escudos.-

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, de fls. 100vº de notas para escrituras diversas número 59-B, a fls 01vº do livro 60-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na qual se declara que no dia dois de maio de dois mil e vinte e três, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu **ANTÓNIO DE BRITO MONTEIRO**, de oitenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Ponta Verde, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria da Luz Gonçalves, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **Manuel António Gonçalves Monteiro**, solteiro, maior, residente em Ponta Verde;

b) **Carlos António Gonçalves Monteiro**, solteiro, maior, residente em Ponta Verde.

c) **Henrique João Monteiro Gonçalves**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe..

Que, por sua vez, dia onze de julho de

dois mil e vinte e três, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu a referida **MARIA DA LUZ GONÇALVES**, de setenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Ponta Verde, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os mesmos filhos deixados por António de Brito Monteiro, acima identificados.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 18/01
Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.... 200\$00
Soma:..... 1.200\$00-São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 18 de Janeiro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEXTA - 19 de Janeiro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SÁBADO - 20 de Janeiro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

DOMINGO - 21 de Janeiro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEGUNDA - 22 de Janeiro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

TERÇA - 23 de Janeiro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

QUARTA - 24 de Janeiro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **67 a 68vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Cláudia Marisa Pina Sanches Fortes**, natural da República Popular de Angola, contribuinte fiscal número 118175599, titular do cartão nacional de identificação número 19740328F001S, válido até 09-06-2027; e cônjuge, **Manuel Cabral Fortes**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número 169736296, titular do cartão nacional de identificação número 19710408M027H, válido até 09-06-2027, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, rés-do-chão, construído de pedras e blocos de cimento e areia, coberto de betão armado, por associações de sapatas, pilares e vigas resistentes, composto por um quarto de dormir, uma cozinha, uma sala de visita, um w/c e caixa de escadas, situado em Ribeira da Barca, com a área de **77.09m2 (setenta e sete virgula zero nove metros quadrados)**, confrontando do Norte, Este e Oeste com Edifício Existente, Sul com Via Pública, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **41915/0**, com o valor matricial de **três milhões, oitocentos e cinquenta mil escudos**, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por doação de um pai-dieiro, onde edificaram o prédio

urbano, objeto de justificação, feita pelos pais da justificante mulher, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e cinco, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

. Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº: 657991/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*,



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31, 5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16, 2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23, 5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16, 2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7, 8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com